



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/P/Nº 07

DE 06 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, combinado com o art. 122 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e;

Considerando a necessidade de fazer cumprir o que dispõe a Lei nº 12.527, sancionada pela Presidenta da República, em de 18 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade legal de designar autoridade para o monitoramento da LAI no Incra, nos termos do art. 40; resolve:

Art.1º Substituir na Ordem de Serviço/INCRA/P/Nº 11, de 18 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 25, do dia 22 dos mesmos dia, mês e ano, o servidor LEONARDO GÓES SILVA, Matrícula SIAPE nº 1528156, pelo Diretor de Gestão Estratégica, WILLIAM GEORGE LOPES SAAB, Matrícula SIAPE nº 2242178, para coordenar os trabalhos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço do Incra.


LEONARDO GÓES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/P/Nº 11 BRASÍLIA, 19 DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, combinado com o art. 122 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação;

Considerando a necessidade legal de designar autoridade para monitoramento da LAI no Incra, nos termos do art. 40; resolve:

Art. 1º Designar como autoridade responsável pelo monitoramento de cumprimento dos dispositivos da lei de acesso à informação, o Presidente Substituto do Incra, Leonardo Góes Silva – SIAPE nº 1528156 – Engenheiro Agrônomo do quadro efetivo do Incra.

Art. 2º A autoridade ora designada contará com suporte da coordenadora da LAI, conforme Ordem de Serviço/INCRA/P/Nº 06, de 01 de junho de 2015.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/P/Nº 01

DE 21 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, combinado com o art. 122 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e;

Considerando a necessidade de fazer cumprir o que dispõe a Lei nº 12.527, sancionada pela Presidenta da República, em de 18 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de designar gestor para cumprimento ao que dispõe a referida Lei;

Considerando o disposto na Portaria/INCRA/P/Nº 94, de 15 de março de 2016; resolve:

Art.1º Substituir na Ordem de Serviço/INCRA/P/Nº 06, de 01 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 22, dos mesmos dia, mês e ano, a servidora IVONETE PEREIRA MOTTA, Matrícula SIAPE nº 1276247, pelo Assessor de Comunicação Social do Incra, MARLÚCIO SILVA DE LUNA, CPF nº 832.673.367-91, para coordenar os trabalhos da Lei de Acesso à Informação (LAI)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço do Incra.


MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA DE FALCÓN